



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19169/23256-43

EMENDA N° - CMMPV890

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)
Supressiva

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §1º do art. 19 da MP 890/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 890/2019 que se propõe a instituir o Programa Médicos pelo Brasil, cria também a figura da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS) para a execução do programa. Entretanto, para além da execução do Programa Médicos do Brasil, a medida prevê como competência da Agência a prestação de serviços no âmbito de toda atenção primária, com plenos poderes para firmar “contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas”, o que escancara o propósito do atual governo em privatizar toda a rede de atenção primária à saúde com a transferência direta de recursos públicos para o setor privado, principalmente a planos privados que já demonstram todo o seu apoio à iniciativa.

Assim, apresentamos a proposta no sentido de impedir a entrega do Sistema Único de Saúde aos interesses empresariais, o que significaria o desmonte do SUS e, com isso, o aniquilamento do direito constitucional à saúde pública universal, gratuita e de qualidade.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA